

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.º

Portaria n.º 1/2000

de 4 de Janeiro

A requerimento da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico Autónomo, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica do Instituto Politécnico Autónomo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- Bacharelato em Engenharia de Máquinas (ramos de Energia e Produção Automóvel), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 841/93, de 9 de Setembro;
- Curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Máquinas (ramos de Produção Automóvel e Energia), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 867/93, de 14 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de Novembro de 1999.

ANEXO

Instituto Politécnico Autónomo

Curso de Engenharia Mecânica

1.º ciclo — grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	2	4			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2	1			
Desenho Geral	1.º semestre	1	3	1		
Física Mecânica	1.º semestre	2	2	1		
Gramática da Comunicação	1.º semestre	2	1			
Inglês Técnico I	1.º semestre	2	1			
Matemática II	2.º semestre	2	4			
Noções Gerais de Economia	2.º semestre	2	1			
Introdução à Informática	2.º semestre	2	1			
Desenho de Máquinas	2.º semestre	1	2	1		
Física Termodinâmica	2.º semestre	2	1			
Tecnologia Industrial I	2.º semestre	2		1		
Inglês Técnico II	2.º semestre	2	1			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Estatísticos	1.º semestre	2	2			(a) (b)
Informática de Gestão	1.º semestre	2	1			
Introdução aos Estudos Europeus	1.º semestre	2	1			
Mecânica dos Materiais	1.º semestre	2	1	1		
Órgãos de Máquinas I	1.º semestre	2	2			
Tecnologia Industrial II	1.º semestre	2		1		
Opção I	1.º semestre	2	1			
Mecânica dos Fluidos	2.º semestre	2	1	1		
Electricidade e Magnetismo	2.º semestre	2	1	1		
Conservação de Energia	2.º semestre	2	1			
Órgãos de Máquinas II	2.º semestre	2	1	1		
Electrónica Industrial	2.º semestre	1	1	1		
Motores Térmicos	2.º semestre	1	1	1		
Opção II	2.º semestre	1	1	1		

(a) Opção de Produção Automóvel:

Mecânica Aplicada I (opção i);
Mecânica Aplicada II (opção ii).

(b) Opção de Energia:

Termodinâmica Aplicada (opção i);
Termotecnia (opção ii).

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional I	1.º semestre	2	2			(a) (b)
Electricidade Industrial	1.º semestre	2	1	1		
Energias Alternativas	1.º semestre	2	1			
Automação	1.º semestre	2	2	1		
Opção III	1.º semestre	2	1	1		
Opção IV	1.º semestre	2	1	1		
Controlo de Qualidade	2.º semestre	1	1			
Organização e Gestão da Produção	2.º semestre	2	2			
Manutenção e Segurança Industrial	2.º semestre	2	2			
Projecto	2.º semestre	1	1	4		
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	3	1			
Opção V	2.º semestre	2	1	1		

(a) Opção de Produção Automóvel:

Órgãos de Máquinas III (opção iii);
Veículos Automóveis (opção iv);
Equipamento de Transporte (opção v).

(b) Opção de Energia:

Aquecimento e Ventilação (opção iii);
Refrigeração (opção iv);
Climatização (opção v).

2.º ciclo — grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cálculo Automático	1.º semestre	2	2			
Estatística Aplicada	1.º semestre	3	1			
Tecnologia Industrial III	1.º semestre	2	1	1		
Sistemas Mecânicos I	1.º semestre	2	1	1		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão e Controlo da Produção I	1.º semestre	2	2			(a) (b)
Opção VI	1.º semestre	2	1	1		
Investigação Operacional II	2.º semestre	2	2			
Sistemas Mecânicos II	2.º semestre	2	1	1		
Psicossociologia do Trabalho e do Emprego	2.º semestre	2				
Gestão e Controlo da Produção II	2.º semestre	2	2			
Projecto Mecânico I	2.º semestre	2	2	2		
Opção VII	2.º semestre	1	1	2		(a) (b)

(a) Ramo de Produção Automóvel:

Manipuladores e Movimentação (opção vi);
Tecnologia Industrial IV (opção vii).

(b) Ramo de Energia:

Transferência de Calor e Massa (opção vi);
Tecnologias Energéticas Ambientais (opção vii).

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Aplicada à Engenharia Mecânica	1.º semestre	2	2			(a) (b) (a) (b)
Controlo de Ruídos e Vibrações	1.º semestre	2	2			
Gestão Empresarial Integrada	1.º semestre	2	1	1		
Projecto Mecânico II	1.º semestre	2	2			
Opção VIII	1.º semestre	2	2			
Opção IX	1.º semestre	1	1	2		
Projecto Final de Curso e Seminário	2.º semestre	2	2	14		

(a) Ramo de Produção Automóvel:

Electricidade e Electrónica Auto (opção viii);
Ensaio de Motores e Equipamentos (opção ix).

(b) Ramo de Energia:

Gestão da Energia (opção viii);
Geradores e Permutadores de Calor (opção ix).

Portaria n.º 2/2000

de 4 de Janeiro

A requerimento da FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comércio Internacional do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.